



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

IND 009/2021



Protocolo: 027680



15/03/2021 15:55

Dir. Legislativa - Câmara Betim



INDICAÇÃO Nº 09 /2021

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Betim:

O Vereador que subscreve, nos termos do art. 229 do Regimento Interno, solicita que seja encaminhada ao Poder Executivo Municipal Indicação no sentido que seja alterado o Decreto Municipal Nº 42.549/2021, incluindo **"OS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE COMO ATIVIDADE ESSENCIAL"**.

Câmara Municipal de Betim, 15 de Março de 2021.


Edson Leonardo Monteiro
Leo Contador
Vereador

APROVADO EM única DISCUSSÃO
por unanimidade
Sala das Sessões, 16 / 03 / 2021

Presidente

Av. Governador Valadares, 241, Centro – Betim – CEP: 32600-115
Fone: (31) 3544-8000



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

JUSTIFICATIVA

Esta indicação tem por objetivo atender uma solicitação da Associação dos Contabilistas Auditores e Peritos de Betim e Região, que requer a inclusão dos serviços de contabilidade como atividade essencial pelos motivos que mencionaremos abaixo:

Entende-se que a contabilidade como importante função social, bem como essencial para o cumprimento das obrigações acessórias que permite aos governos Municipais, Estadual e Federal receber informações dos valores a arrecadar mensalmente, além de enviar aos contribuintes as guias de tributos a recolher para os entes municipais, federais e estaduais.

Ressalta que a contabilidade gera todas as obrigações relacionadas à folha de pagamento do salário dos funcionários das empresas brasileiras (Comercio, indústria e serviços). Da mesma forma, a parada deste serviço pode ocasionar danos a empresas, como as empresas não pagarem os tributos e seus funcionários e, conseqüentemente, os órgãos públicos não receberão salários e tributos, respectivamente;

Considerando que o Decreto 10.282 de 20 de março de 2020 regulamentou a Lei federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, no § 2º do Art. 3º:

§ 2º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Contudo, reforçamos que a contabilidade exerce importante papel acessório de suporte a diversas atividades enquadradas literalmente nos dispositivos legais acima como atividade essencial, tais como as de assistência à saúde, segurança e outros serviços essenciais, comércio de produtos de higiene, limpeza, conservação, alimentos, construção civil, medicamentos e outros, bem como indústria dentre as quais se destacam as de fabricação de suprimentos para a saúde (seringas, luvas, máscaras, respiradores, etc.), enquadra-se dentre os serviços essenciais elencados neste parágrafo do Decreto Federal 10.282/20.

Considerando que o estado de Minas Gerais regulamentou a contabilidade como atividade essencial através da Deliberação COVID-19 nº 70 de 29/07/2020 que alterou a Deliberação COVID-19 nº 17/20 de 22/03/2020:



CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM

Deliberação COVID-19 Nº 17 DE 22/03/2020

Art. 8º Os Municípios devem assegurar que os serviços e atividades abaixo listados e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento sejam mantidos em funcionamento:

(...)

XXIV - serviços relacionados à contabilidade. **(Inciso acrescentado pela Deliberação COVID-19 Nº 70 DE 29/07/2020).**

Alguns estados e diversos municípios já regulamentaram a atividade de contabilidade como essencial, conforme lista exemplificativa a seguir:

1. Governo Federal - Decreto 10.282 de 20 de março de 2020 regulamentou a Lei 13.979/20;
2. Minas Gerais – Deliberação COVID-19 nº 70 DE 29/07/2020
3. Paraná – Decreto 4545 de 27/04/2020;
4. Rondônia – Decreto 25113 de 05/06/2020
5. Porto Alegre – Decreto nº 20.625, DE 23 DE JUNHO DE 2020.
6. Curitiba - Decreto PMC nº. 400/2021 e ao Decreto PR 6983/2021;
7. São Lourenço do SUL – Decreto 5.319/20;

Portanto, diante das explanações da associação, dos motivos de tornar os serviços contábeis como essencial, requeremos a regulamentação da contabilidade como atividade essencial no município com amparo no § 2º do Art. 3º do Decreto 10.282/20 e nos relevantes serviços que os profissionais da contabilidade vêm prestando, diariamente, para atendimento aos Microempreendedores, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do município de Betim para manter e alavancar negócios permitindo a manutenção e geração do emprego e renda, mesmo em época de plena pandemia do COVID-19.

Sendo assim, o presente anteprojeto visa indicar a Prefeitura Municipal de Betim, incluir no Decreto os serviços de contabilidade como atividade essencial, razão pela qual, conto com o apoio de Vossas Excelências.

Câmara Municipal de Betim, 15 de Março de 2021.


Edson Leonardo Monteiro
Léo Contador
Vereador